



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

Cód. CidadES/TCE-ES: 2022.004E0700001.16.0001

- CONTRATO Nº 027/2022 -

CONTRATO Nº 027/2022, OBJETIVANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INCLUSIVE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES E A EMPRESA **AVANTEC ENGENHARIA LTDA**, VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA Nº 032/2021 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 072/2021 DO MUNICÍPIO DE IÚNA-ES.

O **MUNICÍPIO DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, nesta cidade de Alegre/ES – CEP: 29.500-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.101/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Nemrod Emerick, brasileiro, casado, CI nº 1.398.371/SSP-ES e do CPF nº 270.485.428-96, residente e domiciliado na Rua Gabriel Simão, 124, Bairro Chácara da Serra, Alegre/ES, CEP: 29.500-000, denominado **CONTRATANTE**, tendo como ente interveniente a Secretaria Executiva de Obras (UG PREFEITURA), neste ato representada por seu Secretário, e de outro lado Empresa **AVANTEC ENGENHARIA LTDA**, vencedora da CP (SRP) nº 032/2021 – ARP nº 072/2021 (MUNICÍPIO DE IÚNA-ES), com sede à Rua Pedro Busatto, 91, Pav. 2, Jardim Camburi, Vitória/ES – CEP: 29.090-470, inscrita no CNPJ nº 05.844.663/0001-06, neste ato representada por, Kleber Pereira Machado, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 071.794.867-60 e RG nº ES007839-D, denominada **CONTRATADA**, que ajustam o presente **CONTRATO** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INCLUSIVE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e em seus Anexos (CP 032/2021), na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o Proc. Nº 6407 de, 29/12/2021 – PMA/ES, Relatório Anexo e o Edital da Concorrência Pública Nº 032/2021, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INCLUSIVE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES**, conforme processo licitatório nº 032/2021, na modalidade Concorrência Pública do tipo técnica e preço global.
- 1.2. Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância aos Projetos, às normas e especificações técnicas vigentes desta Prefeitura Municipal e ABNT, obedecendo às condições do Edital que procedeu ao contrato e da proposta vencedora.
- 1.3. Qualquer inobservância desta obrigatoriedade implicará sua correção pela Contratada sem qualquer ônus para a Contratante, bem como a eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 1.513.882,65 (Um milhão, quinhentos e treze mil, oitocentos e oitenta e dois reais, sessenta e cinco centavos)**.
- 2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Alegre de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
 - 2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.
 - 2.2.2. Apresentar ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.
- 2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.
- 2.7. Demais condições de pagamento constante no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

- 3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante serão os senhores **Dioclécio Renê Fávero / Rodrigo Pinheiro de Oliveira / Raphael Gama Marques**, nomeados pela Secretaria Executiva de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos – SEOSU.
- 3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.
- 3.4. A fiscalização da qualidade do(s) serviço(s) ficará(ão) sob responsabilidade do Contratante, que poderá recusar o(s) serviço(s) que não atendam as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA QUARTA

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:
 - 011001.1545200442.008 – 33903900000 – 10010000000 – Ficha: 00148 (Recursos Próprios);
 - 011001.1545200442.008 – 33903900000 – 15300000000 – Ficha: 00148 (Transferência da União Ref. Royalties do Petróleo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. As condições de execução do objeto será conforme informado no anexo 11 – A (Termo de Referência).
- 5.2. O contrato vigorará por 06 (seis) meses, contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.
- 5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

CLÁUSULA SEXTA

6. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:
- 6.1.1. Advertência;
- 6.1.2. Multa:
- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
 - b) 10% em caso de não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
 - c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
 - d) Multa de 1% (um por cento) por dia calculada sobre o valor da proposta vencedora, limitado a 15% (quinze por cento), no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para o mesmo.
- 6.1.3. Suspensão: A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 2 anos, quando, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
 - b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
 - c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - d) não mantiver a proposta;
 - e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f) comportar-se de modo inidôneo;
 - g) cometer fraude fiscal;
 - h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.
- 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
- 6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.5. A aplicação de qualquer sanção administrativa ou penalidade dependerá de prévio processo administrativo, em que será garantido a ampla defesa e contraditório, observando-se o procedimento da legislação de regência, especialmente a Lei de Licitações.
- 6.6. A aplicação de multa não impedirá que o contratante rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções cabíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA RESCISÃO

- 7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA

8. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento.
- 8.1.2. Designar servidor para acompanhar o Contrato.
- 8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações da Contratada:

- 8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato.
- 8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada.
- 8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- 8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) Contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.
- 8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- 8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.
- 8.2.7. Garantir a prestação de serviço durante todo período de vigência do contrato.
- 8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

- 8.3. Demais responsabilidades das partes consta no anexo 11 – A Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA

9. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

- 9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos.
- 9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

- 9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.
- 9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços.
- 9.1.2.3. O(a) Contratado(a) se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme Lei nº 8.666/93.
- 9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso.
- 9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do(a) Contratado(a), o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DO CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO

- 10.1. Deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, valor esse referente a **R\$ 75.694,13 (setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais, treze centavos)**, sob pena de rescisão unilateral.
- 10.1.1. O prazo para assinatura do contrato é de 07 (sete) dias, contados da data de comunicação/envio do mesmo à empresa.
- 10.1.2. O prazo para entrega da garantia é de 07 (sete) dias, contados a partir da entrega do contrato assinado, sob pena de rescisão unilateral.
- 10.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
- a) *caução em dinheiro ou título da dívida pública;*
 - b) *seguro garantia;*
 - c) *carta de fiança bancária.*
- 10.2.1. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil.
- 10.2.1.1. No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá constar expressamente renúncia dos fiadores aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
- 10.2.2. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, e em nome da Prefeitura Municipal de Alegre-ES.
- 10.2.3. No caso de opção pelo título da dívida pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação do Banco Central do Brasil, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.
- 10.2.4. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá efetuar o depósito na Conta a ser aberta especificamente para este fim, mediante solicitação ao Setor de Contratos/PMA, e ainda, apresentar o comprovante o qual será confirmado pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alegre-ES.
- 10.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) *prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*
 - b) *prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;*
 - c) *multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração ao contratado;*
 - d) *obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.*
- 10.4. A garantia corresponderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a administração autorizada a executá-la para cobrir as modalidades asseguradas no item 10.3 e inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade do licitante vencedor.
- 10.5. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.
- 10.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a contratada deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.
- 10.7. A não apresentação da garantia no prazo fixado para assinatura do contrato acarretará aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 10.8. Será considerada extinta a garantia:
- a) *com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração e/ou termo de recebimento definitivo da obra, declarando que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;*
 - b) *com a extinção do contrato.*
- 10.9. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do contrato.
- 10.10. A prorrogação da vigência do contrato, obriga a contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:
- a) *o valor corresponderá sempre a 5% do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados;*
 - b) *a nova vigência deverá abranger toda a vigência do contrato e a garantia deverá ser apresentada para assinatura do termo aditivo.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será permitida a subcontratação conforme Termo de Referência.
- 11.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o(a) Contratado(a) responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 11.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
- 11.4. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DO FORO

- 12.1. Elegem o Foro da Comarca de Alegre-ES, para dirimirem quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- I – Anexo 11 - A – Termo de Referência.
- I – Anexo 11 - B – Preço contratado.

Alegre/ES, 17 de Fevereiro de 2022.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal de Alegre/ES
Contratante

KLEBER PEREIRA MACHADO
Avantec Engenharia Ltda
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- RELATÓRIO -

Modalidade de Licitação: Concorrência Pública (SRP) Nº 032/2021 (Adesão/Carona a Ata de Registro de Preços Nº 072/2021 – MUNICIPIO DE IÚNA-ES)

Processo Administrativo nº 1072/2021 (PMI-ES)

Processo Administrativo nº 6407/2021 (PMA-ES)

Cód. CidadES/TCE-ES: 2022.004E0700001.16.0001

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INCLUSIVE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ALEGRE/ES.

Data da Publicação: 22/06/2021

Data da Sessão: Dia 09 de agosto de 2021, às 09h

Data da Homologação: 11/08/2021

ORD. Nº	ITEM (CP 032/2021) PM de Iúna	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	UNID.	VALORES (R\$)	
					Unitário	Total
ESTUDOS PRELIMINARES						
1.	0001	IMPLANTAÇÃO DE POLIGONAL DE AMARRAÇÃO EM MARCOS DE CONCRETO , espaçamento máximo 500m, com nivelamento geométrico, inclusive pós processamento. (Cód. 42549/DER-ES)	21,24	KM	535,31	11.369,98
2.	0002	IMPLANTAÇÃO DE BASE (PAR DE MARCOS) DE CONCRETO , georreferenciados com gps de dupla frequência, inclusive pós processamento. (Cód. 42548/DER-ES)	32	U.D	765,12	24.483,84
3.	0004	LEVANTAMENTO BATIMÉTRICO MONOFEIXE PARA ÁREA EXCEDENTE A 8,00HA (Cód. 43013/DER-ES)	19.608	M²	0,15	2.941,20
4.	0005	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE AREAS URBANAS , inclusive cadastro de redes de utilidades, acessos a residências, etc (1600 pontos/ha). (Cód. 42644/DER-ES)	40	HA	2.211,08	88.443,20
5.	0006	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL EM REGIÃO MONTANHOSA (400 Pontos/ha) . (Cód. 42641/DER-ES)	42,48	HA	589,85	25.056,83
6.	0007	IMAGENS DIGITAIS COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO AÉREO (ORTOIMAGEM) – CPU 01.	32,68	HA	2.008,28	65.630,59
7.	0008	ESTUDOS GEOLÓGICOS E GEOTÉCNICOS PARA PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO – IMPLANTAÇÃO. (Cód. 43225/DER-ES)	15	KM	6.372,97	95.594,55
8.	0009	ESTUDOS HIDROLÓGICOS COM MODELAGEM COMPUTACIONAL PARA PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS. (Cód. 42662/DER-ES)	15	KM	1.863,35	27.950,25
9.	0010	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTO DE SONDADEGEM SPT, inclusive deslocamento. (Cód. 42647/DER-ES)	08	U.D	1.239,00	9.912,00
10.	0012	SONDADEGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO TIPO SPT , incluindo deslocamento local do equipamento até 500 m. (Cód. 42.653/DER-ES)	261,44	M	99,44	25.997,59
11.	0013	SONDADEGEM ROTATIVA EM ROCHA SÁ OU FRATURADA , inclusive deslocamento local do equipamento até 500m. (Cód. 43197/DER-ES)	13,07	M	874,60	11.431,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

PROJETOS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA URBANA						
12.	0014	PROJETO GEOMÉTRICO DE RODOVIAS COM PISTA. (Cód. 42632/DER-ES)	10	KM	2.066,56	20.665,60
13.	0016	PROJETO DE DRENAGEM E OAC DE RODOVIAS EM PISTA. (Cód. 43114/DER-ES)	10	KM	4.509,30	45.093,00
14.	0017	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO. (Cód. 43149/DER-ES)	10	KM	1.478,51	14.785,10
15.	0018	PROJETO DE SINALIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS. (Cód. 43157/DER-ES)	10	KM	1.882,18	18.821,80
16.	0015	PROJETO DE SINALIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS. (Cód. 43158/DER-ES)	10	KM	1.882,18	18.821,80
17.	0019	PROJETO DE ILUMINAÇÃO VIÁRIA. (Cód. 43118/DER-ES)	10	KM	754,15	7.541,50
PROJETOS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA RURAL						
18.	0020	PROJETO GEOMÉTRICO DE RODOVIAS COM PISTA SIMPLES EM ÁREA RURAL. (Cód. 42630/DER-ES)	8,17	KM	1.335,12	10.907,93
19.	0021	PROJETO DE TERRAPLENAGEM DE RODOVIAS EM PISTA SIMPLES ÁREA RURAL. (Cód. 43107/DER-ES)	8,17	KM	1.984,71	16.215,08
20.	0022	PROJETO DE DRENAGEM E OAC DE RODOVIAS EM PISTA. (Cód. 43112/DER-ES)	8,17	KM	2.805,48	22.920,77
21.	0023	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS EM PISTA SIMPLES. (Cód. 43149/DER-ES)	8,17	KM	1.478,51	12.079,43
22.	0024	PROJETO DE SINALIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS EM PISTA SIMPLES ÁREA RURAL. (Cód. 43153/DER-ES)	8,17	KM	1.200,64	9.809,23
23.	0026	PROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES EM RODOVIAS. (Cód. 43196/DER-ES)	8,17	KM	953,31	7.788,54
PROJETOS COMPLEMENTARES DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA						
24.	0027	PROJETO DE INTERSEÇÃO EM NÍVEL (GEOMÉTRICO). (Cód. 42636/DER-ES)	02	U.D	5.574,22	11.148,44
25.	0028	PROJETO DE ATERROS COM ALTURA ATÉ 5,0M, sobre solos moles, conforme pro 381/98, em rodovias, exclusive ensaios. (Cód. 42624/DER-ES)	0,65	KM	4.925,58	3.201,63
26.	0030	ESTUDOS HIDROLÓGICOS PARA PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS. (Cód. 42662/DER-ES)	1,30	KM	1.863,36	2.422,37
27.	0031	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MACRODRENAGEM (vazão a partir de 10m3/seg.).	1,30	KM	20.186,25	26.242,13
28.	0032	IMPRESSÃO E SERVIÇOS GERAIS DO PROJETO DE ENGENHARIA (02 vias). (Cód. 43185/DER-ES)	21	U.D	1.157,80	24.313,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

PROJETOS DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS E CONTENÇÕES						
29.	0033	PROJETO DE ESTRUTURAS DE CONTENÇÕES COM MURO DE ARRIMO (geotecnia e estrutural), por seção típica. (Cód. 43174/DER-ES)	04	U.D	4.656,86	18.627,44
30.	0034	PROJETO DE ESTRUTURAS DE CONTENÇÕES EM ESTRUTURAS DE SOLO REFORÇADO , altura até 10m (por seção típica). (Cód. 42600/DER-ES)	03	U.D	3.490,21	10.470,63
31.	0035	PROJETO DE ESTRUTURAS DE CONTENÇÕES (geotecnia e estrutural) em cortinas atirantadas altura até 6m (por seção típica). (Cód. 43175/DER-ES)	01	U.D	8.696,81	8.696,81
32.	0037	PROJETO DE FUNDAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS - passarelas, pontes e viadutos - em fundação direta. (Cód. 43276/DER-ES)	163,40	M²	10,43	1.704,26
33.	0040	PROJETO DE RECUPERAÇÃO FUNCIONAL DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - pontes e viadutos - em estrutura de concreto, aço ou mista. (Cód. 43169/DER-ES)	65,36	M²	52,57	3.435,98
34.	0041	PROJETO DE REFORÇO E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - pontes e viadutos - em estrutura de concreto, aço ou mista. (Cód. 43170/DER-ES)	65,36	M²	77,69	5.077,82
PROJETOS DE SANEAMENTO (ÁGUA E ESGOTO)						
35.	0045	PROJETO HIDRÁULICO REDE ÁGUA. (Cód. 7270100060/CESAN)	8,17	KM	2.041,74	16.681,02
36.	0046	PROJETO HIDRÁULICO REDE ESGOTO. (Cód. 7270100070/CESAN)	8,17	KM	2.046,30	16.718,27
37.	0047	PROJETO HIDRÁULICO ETA/ETE - A1. (Cód. 7270100020/CESAN)	03	UN	4.055,63	12.166,89
38.	0048	PROJETO ESTRUTURAL - A1. (Cód. 7270100110/CESAN)	03	UN	2.508,66	7.525,98
39.	0049	PROJETO ELÉTRICO/AUTOMAÇÃO/SPDA - A1	03	UN	2.636,87	7.910,61
PROJETOS PARA EDIFÍCIOS EDUCACIONAIS						
40.	0059	PROJETO ARQUITETÔNICO. (ITEM 001 S/ Cód./DER-ES)	490,20	M²	19,32	9.470,66
41.	0060	LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO. (ITEM 002 S/ Cód./DER-ES)	3.000	M²	3,89	11.670,00
42.	0061	PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO. (ITEM 003 S/ Cód./DER-ES)	3.000	M²	11,66	34.980,00
43.	0062	PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA. (ITEM 004 S/ Cód./DER-ES)	3.000	M²	9,72	29.160,00
44.	0063	PROJETO HIDROSSANITÁRIO. (ITEM 005 S/ Cód./DER-ES)	3.000	M²	7,28	21.840,00
45.	0064	LEVANTAMENTO DE REDES HIDROSSANITÁRIAS. (ITEM 006 S/ Cód./DER-ES)	3.000	M²	1,57	4.710,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

46.	0065	PROJETO REDES ELÉTRICAS. (ITEM 007 S/ Cód./DER-ES)	3.000	M ²	8,95	26.850,00
47.	0066	LEVANTAMENTO DE CARGAS E REDES ELÉTRICAS. (ITEM 008 S/ Cód./DER-ES)	3.000	M ²	1,90	5.700,00
48.	0067	PROJETO SIST. CABEAMENTO ESTRUTURADO (voz, dados e sonorização). (ITEM 011 S/ Cód./DER-ES)	3.000	M ²	4,47	13.410,00
49.	0068	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO. (ITEM 012 S/ Cód./DER-ES)	3.000	M ²	2,27	6.810,00
50.	0069	PROJETO DE ALARME E CFTV. (ITEM 014 S/ Cód./DER-ES)	3.000	M ²	2,18	6.540,00
51.	0070	PROJETO SPDA (PARARRAIO). (ITEM 015 S/ Cód./DER-ES)	3.000	M ²	2,00	6.000,00
52.	0071	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (planilha de quantitativos, memória de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro e cotações de preços)*. (ITEM 016 S/ Cód./DER-ES)	3.000	M ²	3,99	11.970,00
PROJETOS PARA EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS						
53.	0084	PROJETO ARQUITETÔNICO. (ITEM 040 S/ Cód./DER-ES)	800	M ²	19,32	15.456,00
54.	0085	LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO. (ITEM 041 S/ Cód./DER-ES)	800	M ²	3,89	3.112,00
55.	0086	PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO. (ITEM 042 S/ Cód./DER-ES)	800	M ²	11,66	9.328,00
56.	0087	PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA. (ITEM 043 S/ Cód./DER-ES)	800	M ²	9,72	7.776,00
57.	0088	PROJETO HIDROSSANITÁRIO. (ITEM 044 S/ Cód./DER-ES)	800	M ²	7,27	5.816,00
58.	0089	LEVANTAMENTO DE REDES HIDROSSANITÁRIAS. (ITEM 045 S/ Cód./DER-ES)	800	M ²	1,57	1.256,00
59.	0090	PROJETO REDES ELÉTRICAS. (ITEM 046 S/ Cód./DER-ES)	800	M ²	7,87	6.296,00
60.	0091	LEVANTAMENTO DE CARGAS E REDES ELÉTRICAS. (ITEM 047 S/ Cód./DER-ES)	800	M ²	1,72	1.376,00
61.	0092	PROJETO DO SIST.DE CABEAMENTO ESTRUTURADO (voz, dados e sonorização). (ITEM 050 S/ Cód./DER-ES)	800	M ²	3,94	3.152,00
62.	0093	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO. (ITEM 051 S/ Cód./DER-ES)	800	M ²	2,00	1.600,00
63.	0094	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO E CONFORTO AMBIENTAL. (ITEM 053 S/ Cód./DER-ES)	800	M ²	3,18	2.544,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

64.	0095	PROJETO DE ALARME E CFTV. (ITEM 054 S/ Cód./DER-ES)	800	M ²	1,97	1.576,00
65.	0096	PROJETO SPDA (PARARRAIO). (ITEM 055 S/ Cód./DER-ES)	800	M ²	2,00	1.600,00
66.	0097	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (planilha de quantitativos, memória de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro e cotações de preços)*. (ITEM 056 S/ Cód./DER-ES)	800	M ²	3,99	3.192,00
PROJETOS PARA PARQUE DE EXPOSIÇÕES						
67.	0114	PROJETO ARQUITETÔNICO. (ITEM 017 S/ Cód./DER-ES)	1.500	M ²	16,69	25.035,00
68.	0115	LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO. (ITEM 018 S/ Cód./DER-ES)	1.500	M ²	3,36	5.040,00
69.	0116	PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO. (ITEM 019 S/ Cód./DER-ES)	1.500	M ²	11,66	17.490,00
70.	0117	PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA. (ITEM 020 S/ Cód./DER-ES)	1.500	M ²	9,72	14.580,00
71.	0118	PROJETO HIDROSSANITÁRIO. (ITEM 021 S/ Cód./DER-ES)	1.500	M ²	3,94	5.910,00
72.	0119	LEVANTAMENTO DE REDES HIDROSSANITÁRIAS. (ITEM 022 S/ Cód./DER-ES)	1.500	M ²	0,88	1.320,00
73.	0120	PROJETO REDES ELÉTRICAS. (ITEM 023 S/ Cód./DER-ES)	1.500	M ²	7,18	10.770,00
74.	0121	LEVANTAMENTO DE CARGAS E REDES ELÉTRICAS. (ITEM 024 S/ Cód./DER-ES)	1.500	M ²	1,48	2.220,00
75.	0122	PROJETO SIST. CABEAMENTO ESTRUTURADO (VOZ, DADOS E SONORIZAÇÃO). (ITEM 027 S/ Cód./DER-ES)	1.500	M ²	3,62	5.430,00
76.	0123	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO. (ITEM 028 S/ Cód./DER-ES)	1.500	M ²	1,19	1.785,00
77.	0124	PROJETO SPDA (PARARRAIO). (ITEM 030 S/ Cód./DER-ES)	1.500	M ²	2,00	3.000,00
78.	0125	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (planilha de quantitativos, memória de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro e cotações de preços)*. (ITEM 031 S/ Cód./DER-ES)	1.500	M ²	3,45	5.175,00
IMPLEMENTOS(S) EXTERNOS E PAISAGISMO						
79.	0126	PROJETO ELÉTRICO. (ITEM 144 S/ Cód./DER-ES)	15.000	M ²	2,32	34.800,00
80.	0127	PROJETO DE TERRAPLENAGEM. (ITEM 149 S/ Cód./DER-ES)	10.000	M ²	1,78	17.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

81.	0128	PROJETO DE DRENAGEM. (ITEM 150 S/ Cód./DER-ES)	12.000	M ²	2,00	24.000,00
82.	0129	PROJETO DE URBANISMO (muros, calçadas, pavimentações, canteiros, acessos, outros). (ITEM 152 S/ Cód./DER-ES)	15.000	M ²	3,09	46.350,00
83.	0130	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO. (ITEM 151 S/ Cód./DER-ES)	980,40	M ²	0,70	686,28
84.	0131	PROJETO DE PAISAGISMO (ESPÉCIES, PORTES, QUANTIDADES, MOBILIÁRIO EXTERNO E ACESSÓRIOS). (ITEM 153 S/ Cód./DER-ES)	8.170	M ²	1,97	16.094,90
85.	0132	MAQUETE ELETRÔNICA – (IMAGEM 3D). (ITEM 155 S/ Cód./DER-ES)	10.000	M ²	3,09	30.900,00
GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS						
86.	0133	INSPEÇÃO TÉCNICA PERMANENTE EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPU 10.	03	U.D	21.154,60	63.463,80
87.	0134	INSPEÇÃO TOPOGRÁFICA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPU 11.	03	UN	30.362,06	91.086,18
88.	0135	INSPEÇÃO GEOTÉCNICA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPU 12.	03	UN	22.383,64	67.150,92
VALOR GLOBAL DO CONTRATO P/ 06 MESES						R\$ 1.513.882,65

Alegre/ES, 17 de Fevereiro de 2022.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal de Alegre/ES
Contratante

KLEBER PEREIRA MACHADO
Avantec Engenharia Ltda
Contratada